

FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA

Ten Cel

CHILDERICO FERNANDES DE CARVALHO

(Conclusão do número anterior)

SEGUNDA PARTE

PERÍODOS IMPERIAL E REPUBLICANO

S U M Á R I O

1. O Tratado de La Paz (1867) e a Fronteira Brasil — Bolívia.
 - a. A Questão do Acre.
2. O Tratado de Petrópolis (1903) e a Fronteira Brasil — Bolívia.
3. O Tratado de Natal (1928) e a Fronteira Brasil — Bolívia.
4. Questões de Limites.
 - a. Ilha de Guajará-Mirim (Isla Suárez).
 - b. Marco do Jacadigo.
 - c. Cerrinho de São Matias — Corixa do Destacamento.
 - d. Morro dos Quatro Irmãos — Nascente do rio Verde.
 - (1) Marco do rio Turvo.
 - (2) Nascente Fawcett.
 - (3) Nascente Geográfica.

1. O Tratado de La Paz (1867) e a Fronteira Brasil-Bolívia

As relações diplomáticas entre Brasil e Bolívia foram iniciadas em 1831, e logo depois, em 1834, tentavam os bolivianos encetar entendimentos para fixação dos limites entre os dois países. A linha divisória, segundo proposta apresentada por nossos vizinhos amigos, deveria passar no rio Paraguai, na lagoa Uberaba, Corixa Grande, serra Aguapeí, lagoa Rebeca e rio Verde. Falharam, no entanto, as pretensões expostas pelo General Armaza, como também não tiveram êxito as sucessivas contrapropostas apresentadas pelos diplomatas brasileiros em 1851/52, 1860 e 1863; mas com a divulgação, em 1865, do texto secreto do Tratado da Tríplice Aliança, pelo qual a Argentina levaria seus limites com o Brasil, na margem direita do rio Paraguai, até a baía Negra, fato que viria prejudicar os direitos da Bolívia sobre parte do Chaco, finalmente, em 1867, conseguia o Plenipotenciário do Império firmar em La Paz o Tratado de Amizade, Limites, Navegação, Comércio e Extradicação, com base no princípio do "uti possidetis".

Pelo tratado em questão, a linha divisória entre os dois países principiava na barra do canal da baía Negra, no rio Paraguai, e pelo citado canal prosseguia até um ponto situado no fundo da mencionada baía, onde a Comissão Demarcadora colocaria um marco.

Do marco a situar no fundo da baía Negra, a fronteira seguia em linha reta até o meio da margem sul da lagoa de Cáceres, que ficava dividida em partes iguais por outra reta que terminava na margem norte desta lagoa; e daí continuava por meio de outras retas que dividiam ao meio as lagoas Mandioré e Gaiba, de tal modo que ficassem do lado do Brasil as terras altas de Pedra de Amolar e de Insua.

Da margem norte da lagoa Gaiba, a divisória seguia pelo canal Pedro II ou rio Pando, até a margem sul da lagoa Uberaba, de onde partia uma reta que a dividia ao meio e terminava em um cerrinho perto da barra da Corixa Grande.

Pelo leito da Corixa Grande e pelo da Corixa do Destacamento, continuava a fronteira até a nascente desta última, situada no extremo sul da serra Borburema, pela qual subia até o cerrinho de São Matias; a seguir, descia este cerrinho e continuava por pequeno corixo que nasce na base do mencionado cerrinho de São Matias, até encontrar o corixo de mesmo nome, pelo qual prosseguia até a confluência deste com o de Peinado.

Da confluência do corixo de São Matias com o de Peinado, tirava-se uma linha geodésica ao morro da Boa Vista e aos Quatro Irmãos, de onde a divisória, em linha reta, deveria atingir as cabeceiras do rio Verde pelo qual desceria até sua confluência com o Guaporé; e

por este rio e pelo Mamoré, até a confluência dêste com o Beni, onde principia o Madeira.

De um ponto na margem esquerda do rio Madeira, na latitude sul de 10 graus e 20 minutos, a fronteira deveria seguir para oeste, pelo paralelo dêsse ponto, até encontrar o rio Javari.

Se o Javari tivesse suas nascentes ao norte dessa linha leste-oeste, então a fronteira, partindo daquele mesmo ponto e em linha reta, buscara a nascente principal do dito Javari.

O tratado declarava, ainda, "livres para comércio e navegação mercante da Bolívia as águas dos rios navegáveis que, correndo em território brasileiro, vão desembocar no Atlântico." E em Notas Reversais, tornava-se comum aos dois países a navegação nas lagoas Negra, Cáceres, Gaíba, Mandioré e Uberaba, "concessão que partia as cadeias impedientes do acesso da Bolívia ao Atlântico."

a. A Questão do Acre.

Vimos que pelo Tratado de La Paz, firmado em 1867, a partir da junção dos rios Beni e Madeira, a fronteira do Brasil com a Bolívia deveria continuar para oeste, sobre o paralelo de 10 graus e 20 minutos, até encontrar a nascente principal do rio Javari.

No entanto, em 1874, verificou-se não estar a nascente do Javari naquela latitude e, sim, muito mais ao norte, na altura do paralelo de 07 graus e 01 minuto; logo, a divisória não poderia ser uma paralela, mas uma oblíqua que ligasse os dois pontos, conforme, aliás, protocolo interpretativo assinado em 1895 por representantes de ambos os países.

A essa época, no entanto, as margens dos rios Acre, Iaco, Purus, Tarauacá e Juruá estavam povoadas de nordestinos que, acossados pela grande seca de 1877, ali foram estabelecer-se, dedicando-se à extração da borracha, cujo valor começava a ser apreciado nos mercados internacionais. E de acordo com a orientação de nossa Chancelaria, favorável à Bolívia, estava aquela numerosa população brasileira ameaçada de passar à jurisdição boliviana.

Em 1899, a fim de fazerem valer seus direitos sobre a região, fundaram os bolivianos, no rio Acre, a povoação de Puerto Alonso, com governo e alfândega. Os brasileiros rebelaram-se contra tal ato, expulsando o delegado boliviano da região e, insuflados por um aventureiro espanhol, chegaram a proclamar a independência do Acre, sob forma republicana.

Na "impossibilidade de administrar normalmente aquêle território e de exercer sua autoridade soberana contra a vontade da população brasileira", resolveu o Governo da Bolívia arrendá-lo a um sindicato de capitalistas ingleses e norte-americanos. Mas ao ter conhecimento

de tal contrato, que a entregava ao arbitrio de arrendatários estrangeiros, novamente a população acreana levantou-se em armas e, em agosto de 1902, assenhoreava-se de toda a região.

As franquias outorgadas pelos bolivianos ao BOLIVIAN SINDICATE eram de tal ordem que, a partir de então, passou o Governo brasileiro a sustentar "a verdadeira inteligência do tratado de 1867", que fazia passar a fronteira pelo paralelo de 10 graus e 20 minutos. E diante da atitude de nossos amigos bolivianos, que pensavam em "submeter os acreanos sublevados, pacificar o território, implantar à força a autoridade boliviana e dar posse ao sindicato anglo-americano", resolveu o Governo do Brasil ordenar a remessa de tropas para os Estados do Amazonas e de Mato Grosso e encarregar a Legação brasileira em La Paz de informar ao Governo da Bolívia que nosso País resolvera ocupar militarmente o território do Acre, até solução final do litígio.

2. O Tratado de Petrópolis (1903) e a Fronteira Brasil-Bolívia

Militarmente ocupado o território do Acre por forças regulares brasileiras, depois de longos e laboriosos entendimentos conseguia Rio Branco, em março de 1903, um Acôrdo Provisório, firmado em La Paz, pelo qual ficavam suspensas as hostilidades entre o Governo da Bolívia e os revoltosos acreanos. E obtinha também nosso Ministro das Relações Exteriores, do sindicato anglo-americano, uma declaração em que este se comprometia a desistir por completo de qualquer direito ou reclamação sobre o território arrendado, mediante indenização de 110 mil libras esterlinas.

Removidas as dificuldades de maior vulto, reabriram-se, em julho desse ano, as negociações entre os dois Governos "para um acordo sobre a base de uma permuta equitativa de território; caso não se encontrasse uma fórmula que conciliasse os interesses em conflito, as duas partes litigantes recorreriam ao arbitramento para a interpretação do tratado de 1867."

As propostas iniciais, de parte a parte, foram julgadas inaceitáveis pelos dois países.

Pretendia o Brasil ceder à Bolívia:

- a. A região compreendida entre os rios Madeira e Abunã, ao norte do paralelo de 10 graus e 20 minutos;
- b. Área de dois hectares, no pôrto de Santo Antônio, no rio Madeira, destinada à instalação de uma alfândega boliviana;
- c. Um milhão de libras esterlinas, aplicáveis na construção de vias férreas interiores, como, por exemplo, entre La Paz e Cochabamba;

d. Tôdas as facilidades para utilização de uma ferrovia que o Governo brasileiro se comprometia a construir na margem oriental dos rios Madeira e Mamoré, entre a cachoeira de Santo Antônio e Guajará-Mirim.

Os bolivianos, por sua vez, procuravam valer-se da oportunidade, para tentarem debruçar-se sobre o rio Paraguai, como também, assegurar tôdas as facilidades de acesso ao Atlântico, via Amazonas e pelo Prata.

A contraproposta apresentada pela Bolívia continha as seguintes reivindicações:

(1) Do fundo da baía Negra, a divisória deveria seguir em linha reta até a bôca do canal de Tamengos, e não ao fundo da lagoa de Cáceres. (Esclareça-se que, em 1896, fôra dada aos bolivianos uma faixa de terra, no lugar denominado Tamarindeiro, na margem meridional da lagoa de Cáceres, entre Puerto Suárez e Corumbá).

(2) Da bôca do canal de Tamengos, a fronteira deveria prosseguir pelo álveo do rio Paraguai até a foz do Jauru, e não como estabelecia o tratado de 1867. (Assim, ficariam nossos vizinhos com tôdas as lagoas existentes nesse trecho e com as terras altas de Pedra de Amolar e de Insua).

(3) A divisória continuaria pelo Jauru e subiria pelo rio Bugres até as nascentes dêste curso de água, situadas na serra de Santa Bárbara, de onde buscaria o ponto mais próximo do rio Guaporé, pelo qual desceria até a confluência com o Mamoré. (Pretendiam nossos amigos ficar com as pastagens, baías e salinas existentes nessa área e mais: anulando, nesse trecho, as disposições do tratado de 1867, avançar a divisória para além da raia fixada em 1750, assim cortando o célebre "caminho que com mais facilidade se faz a viagem de Vila Bela a Cuiabá", pelo qual tanto se bateram os bravos capitães-generais de Mato Grosso).

(4) A partir da confluência dos rios Guaporé e Mamoré, a fronteira continuaria em linha reta até a bôca do Jamari, no Madeira, e daí à confluência do arroio Rapirrã com o rio Abuña; prosseguiria pelo curso do Rapirrã até a altura do paralelo que passa pelo bôca do Xapuri; pelo Xapuri, até o ponto de interseção do curso dêste rio com o meridiano de 70 graus, pelo qual subiria até encontrar o Purus; seguiria pelo curso do rio Purus, até a interseção com a linha Madeira-Javari, e por esta linha até a nascente principal do rio Javari. (Basta um simples relancear de olhos sobre uma Carta do Brasil, para se ter um balanço do que eram as pretensões da Bolívia neste último trecho da fronteira: não só reaveriam mais da metade do território do Acre, como ainda avançariam fundo, no Madeira, abaixo de Pôrto Velho, a partir de onde é franca a navegação fluvial até o Atlântico).

Além destas compensações territoriais, queriam nossos amigos bolivianos que o Brasil:

(a) construísse uma ferrovia, na margem direita dos rios Madeira e Mamoré, desde a cachoeira de Guajará-Mirim até a de Santo Antônio, e a entregasse à propriedade do Governo da Bolívia, ferrovia que ambos os países "usariam nas mesmas condições e com idênticas franquias e tarifas, de acordo com a mais absoluta liberdade de comércio."

(b) concedesse as mesmas condições e franquias para a navegação fluvial das duas nações.

As conversações tiveram prosseguimento, e depois de quatro longos meses de debates, de propostas e contrapropostas, finalmente acordaram as partes interessadas em assinar o Tratado de Petrópolis, de 17 de novembro de 1903, que introduziu no tratado anterior as seguintes modificações:

De um ponto em frente ao desaguadouro da baía Negra, em vez de continuar por êsse canal, a fronteira segue, Paraguai acima, até outro ponto, na margem direita dêste rio, abaixo do Forte de Coimbra e dêle distante 9 km em linha reta. Desta forma, ganhava o país vizinho cerca de 40 km de margem do rio Paraguai.

Do ponto, na margem direita do rio Paraguai, que está assinalado por um marco de referência, a fronteira continua por uma linha geodésica de 36.979,31 metros, até encontrar outro ponto, distante 4 km do chamado "marco do fundo da baía Negra", de onde prossegue por outra geodésica de 88.438,60 metros, até encontrar o paralelo de 19 graus e 02 minutos de latitude sul, cuja interseção está assinalada pelo chamado marco do Taquáral. Este traçado deixa para a Bolívia toda a lagoa de Cáceres que, pelo tratado anterior, era dividida ao meio entre os dois países.

Do marco do Taquáral, a fronteira segue para leste pelo paralelo de 19 graus e 02 minutos de latitude sul, até o arroio Conceição, pelo meio do qual desce até sua confluência com o desaguadouro da lagoa de Cáceres, conhecido por "canal de Tamengos" ou "rio dos Tamengos". Neste trecho, o tratado ratificava a concessão de uma faixa de terra firme, ao sul da lagoa de Cáceres, entre Puerto Suárez e Corumbá, feita pelo Brasil à Bolívia, em 1896.

Continua a fronteira pelo canal de Tamengos, até encontrar o meridiano que corta a ponta do Tamarindeiro, pelo qual sobe até encontrar o paralelo de 18 graus e 54 minutos de latitude sul; e por êste segue para oeste, até sua interseção com a divisória estabelecida no tratado anterior. Assim, a fronteira passou a contornar a lagoa de Cáceres, que ficou inteiramente do lado da Bolívia, proporcionando ao país vizinho mais uma saída para o rio Paraguai, nas proximidades do pôrto de Corumbá.

Daquele ponto de interseção, acima indicado, a divisória segue por uma linha geodésica, no rumo anteriormente estabelecido e na distância de 77.414,13 metros, até encontrar o paralelo de 18 graus e 14 minutos de latitude sul, pelo qual corre para leste até o desaguadouro da lagoa Mandioré; e pelo meio dêste, até a entrada da mencionada lagoa, de onde a fronteira fica assinalada por segmentos de reta que vão ao marco da ilha dos Velhos e ao existente na margem setentrional da lagoa em questão. Desta forma, dos 127,40 km² de superfície da lagoa Mandioré, 62,60 km² pertencem ao Brasil e 64,80 km² à Bolívia.

Do marco localizado na margem norte da lagoa Mandioré, e no rumo anteriormente determinado, continua a fronteira em linha reta, até encontrar o paralelo de 17 graus e 49 minutos de latitude sul, pelo qual prossegue até sua interseção com o meridiano do extremo sudeste da lagoa Gaíba; e por este, até o marco que assinala o mencionado ponto extremo, de onde a divisória é definida por segmentos de reta que vão ao centro desta última lagoa e, daí, à entrada do canal Pedro II, também chamado rio Pando. A lagoa Gaíba, cuja superfície é de 76,40 km², ficou assim dividida: 31,87 km² para o Brasil; 44,53 km² para a Bolívia.

Da entrada sul do canal Pedro II à confluência dos rios Beni e Mamoré, os limites são aqueles mesmos determinados no tratado de 27 de março de 1867.

Da confluência dos formadores do Madeira, segue a fronteira por este rio, agora até a bôca do Abunã, e não sómente até o paralelo de 10 graus e 20 minutos como estabelecia o tratado anterior. Continua pelo curso do Abunã até a foz do arroio Rapirrã, conforme correção introduzida no tratado de 1903 pelas Instruções Complementares, de 1911; e, por este arroio, até sua nascente principal.

A partir da nascente principal do arroio Rapirrã, dada a falta de conhecimento da região, são tantos os equívocos cometidos pelos redatores do Tratado de Petrópolis, na fixação da fronteira, que não vale a pena enunciá-la como está descrita nesse diploma. Por isso ficaremos naquela nascente e prosseguiremos, esclarecendo que os trabalhos de demarcação da divisória estabelecida no citado acôrdo, foram iniciados em 1908 e logo no ano seguinte se constatava o êrro cometido pela Comissão de 1877, que tomou o rio Turvo como o rio Verde. Em consequência, ficou sem solução a delimitação do trecho compreendido entre o morro principal dos Quatro Irmãos e as cabeceiras do mencionado rio Verde. De 1911 a 1914, demarcou-se a fronteira desde a confluência do Beni, no Madeira, até a do arroio Iaverija, no rio Acre, quando se levantou a Carta de tôda a região.

Pelo Tratado de Petrópolis, a Bolivia cedeu ao Brasil cerca de 191 mil quilômetros quadrados de área territorial e recebeu de nosso País:

- 2.296 km², entre os rios Madeira e Abunã, ao norte do paralelo de 10 graus e 20 minutos, área habitada exclusivamente por bolivianos;
- 723 km², na margem direita do rio Paraguai, nas imediações da baía Negra;
- 116 km², na lagoa de Cáceres, inclusive uma nesga de terra firme, com superfície de 49,60 km²;
- 20,30 km² na lagoa Mandioré;
- e pouco mais de 8 quilômetros quadrados, na margem meridional da lagoa Gaíba, num total de 3.163,50 km² de território e águas.

Pelo tratado em questão, comprometeu-se ainda o Brasil a dar cumprimento às seguintes obrigações:

- construção da ferrovia Madeira-Mamoré, destinada a vencer trecho encachoeirado nos dois rios, promessa já cumprida pelo Governo brasileiro;
- construção de um ramal que, passando em Vila Murtinho, no Brasil, atravessasse o Mamoré e chegasse a Vila Bela, na Bolívia;
- finalmente, o pagamento, em duas parcelas, da importância de dois milhões de libras esterlinas, aplicáveis na construção de vias de acesso ao sistema fluvial amazônico.

3. O Tratado de Natal (1928) e a Fronteira Brasil-Bolívia

Em 1879/81, a chamada "Guerra do Salitre", acabou por privar a Bolívia de seu litoral no Pacífico, que foi incorporado ao patrimônio territorial do Chile. Enclausurados no Continente, tornou-se para os bolivianos verdadeira obsessão a idéia de conseguirem acesso ao Atlântico, pelo Prata ou via Amazonas. E na época da borracha em fastígio, estando as zonas produtoras dos bens exportáveis do país vizinho, muito antes do advento do petróleo subandino, localizadas na imensa bacia setentrional, nada mais natural e justo do que empenhar-se o Governo da Bolívia em conseguir a inclusão, no tratado de 1903, de cláusulas que obrigassem o Brasil à realização de medidas que tornassem possível a consecução daquele objetivo.

No cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura do Tratado de Petrópolis, em 1912 o Brasil entregava ao tráfego os 366 quilômetros de trilhos da Madeira-Mamoré, estendidos num "inferno de miasmas, mosquitos, flechas e umidade", onde "só o nordestino resistia". Quando à construção do ramal de Vila Bela, depois de acurado estudo chegou-se à conclusão de que o traçado inicialmente aprovado devia sofrer alterações; mas, tendo os bolivianos recusado as propostas aprovadas pelo Congresso brasileiro,

com relação ao projeto, o impasse foi-se arrastando através dos anos, até que a queda repentina e violenta da borracha, mostrou quase supérflua a existência do ramal em questão. E com a modificação das condições econômicas de ambos os países, tratou a Bolívia, que já dispunha de escoadouros pelas duas grandes bacias hidrográficas da América do Sul, de interessar o Brasil na construção de uma linha férrea que a pusesse em contato com o mar, diretamente, cortando o continente ao meio.

O trabalho da Comissão Mista demarcadora do tratado de 1903, por outro lado, permitiu o conhecimento minucioso da região compreendida entre a foz do Beni, no Mamoré, e a do arroio Iaverija, no rio Acre, onde havia trechos em que a fronteira não estava bem caracterizada; de forma que, para encerrar todas as dúvidas quanto à linha limítrofe e regularizar a questão das comunicações ferroviárias, resolveram os Presidentes do Brasil e da Bolívia celebrar o Tratado de Natal, de 25 de dezembro de 1928, segundo o qual:

“A linha de fronteira descrita no tratado de 17 de novembro de 1903, no trecho compreendido entre a nascente principal do rio Rapirrã e o igarapé Bahia, seguirá da referida nascente principal, em linha reta, à foz do rio Chipamanu; dai, continuará pelo Chipamanu acima, até sua nascente principal, de onde prosseguirá, em linha reta, até a nascente do braço oriental do igarapé Bahia. Dessa nascente, a linha divisória baixará pelo mesmo braço oriental e pelo igarapé Bahia, até a foz deste no rio Acre”.

“No trecho do rio Madeira, limítrofe entre o Brasil e a Bolívia, isto é, da confluência do Beni e Mamoré à boca do Abunã, a fronteira corre pela linha de meia distância entre as margens pertencendo ao Brasil as ilhas e ilhotas que ficarem mais próximas da margem brasileira, e à Bolívia, as ilhas e ilhotas que ficarem mais próximas da margem boliviana.”

“Do ponto extremo da demarcação de 1877, onde foi colocado um marco (a referência é feita ao marco do rio Turvo) a linha de fronteira seguirá para leste pelo paralelo do dito ponto, até encontrar uma reta traçada entre o morro dos Quatro Irmãos e a nascente principal do rio Verde. Prosseguirá depois por essa reta, para o norte, até a dita nascente do rio Verde, que será assinalada com um marco.”

O acôrdo referiu-se ainda às obrigações do Brasil quanto “à realização de um plano de construções ferroviárias que, ligando Cochabamba a Santa Cruz de la Sierra, dai se prolongue, de um lado, a um pôrto na bacia do Amazonas e, de outro, a um pôrto no rio Paraguai, em local que permita o contato com a viação férrea brasileira”.

4. Questões de Limites

Em janeiro de 1958, aqui em Corumbá e na cidade boliviana de Roboré, reuniram-se os Chanceleres do Brasil e da Bolívia a fim de discutirem e darem solução a diversos assuntos pendentes entre os dois países, entre os quais algumas questões de limites. Dos entendimentos mantidos resultou o famoso Acôrdo de Roboré, que tanta celeuma provocou em vários setores da opinião pública brasileira.

Não nos compete, evidentemente, discutir nesta palestra as bases do mencionado acôrdo, nem mesmo emitir opinião sobre qualquer de suas cláusulas, inclusive aquelas que tratam especificamente da questão de fronteiras. Limitar-nos-emos, tão-somente, a expor os fatos como realmente se apresentam, deixando ao critério pessoal de cada um dos senhores o julgamento do ajuste firmado naquele ano de 1958, acôrdo que, até a presente data, esclarecemos, não foi ratificado pelo Congresso Nacional.

a. *Ilha de Guajará-Mirim (Isla Suárez).*

Situa-se entre dois braços do rio Mamoré, em cujas margens se encontram, de um lado a cidade brasileira de Guajará-Mirim, onde tem início a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré; do outro, a cidade boliviana de Guayaramirim.

A ilha, de reduzidas dimensões (9 km de perímetro e cerca de 427 hectares de área), segundo descrição do então Major Otávio Tosta, é de solo arenoso sem elevações e coberta de mato, apresentando depressões que ficam inundadas em determinadas épocas do ano. Não dispõe de recursos econômicos de importância. Seus habitantes, dois ou três brasileiros e oito ou dez bolivianos, têm plantações, criam algumas cabeças de gado, moram em miseráveis palhoças construídas à beira do rio e muitas vezes deixam a ilha completamente abandonada, atraídos para as cidades, principalmente Guajará-Mirim, onde exercem atividades de comércio e procuram distrações.

Afirma historiador patrício que a ilha "era brasileira e nela habitava uma família mato-grossense que, desejando retirar-se do local, a vendeu a um negociante boliviano", o que bastou para que o Departamento do Beni passasse a considerá-la como parte integrante do território da Bolívia.

Parece, por outro lado, que a ilha em questão foi ocupada em 1896 pela firma boliviana Suárez Hermanos, cuja posse foi reconhecida pelo Governo da Bolívia, em 1915.

Recordemos que pelo tratado de 1867, a partir da confluência do rio Verde com o Guaporé, a fronteira baixaria "pelo meio dêste

e do Mamoré até o Beni, onde principia o Madeira"; portanto, o regime de fronteira estipulado naquele acôrdo era o da "linha mediana", segundo o qual as ilhas e ilhotas que ficassem mais próximas da margem brasileira pertenceriam ao Brasil; as que mais se apropriassem da banda boliviana ficariam com a Bolívia.

Em 1897, aprovaram os Governos do Brasil e da Bolívia a "Carta Geral da Fronteira", levantada no ano anterior pela Comissão demarcadora do tratado de 1867, na qual uma linha traçada a carim, caracterizando os limites entre os dois países, incluía as ilhas de Guajará-Mirim e Saldanha como território brasileiro; as de Capivara (antiga São Silvestre) e Mutum como território boliviano.

Afirma o General Rondon, em seu "Diário" referente à campanha de 1929/30, que "o canal maior e mais profundo, que é o primitivo e o principal, está do lado boliviano, segundo o levantamento que acabamos de fazer e a sondagem executada nos canais dos dois braços, em 1925, pelo Cônsul brasileiro Dr. Mendonça Lima, para satisfazer os reclamos da população brasileira que protesta contra a ocupação atual por bolivianos com apoio das autoridades de Guayaramirim."

Em 1930, com tôdas estas circunstâncias a seu favor, apresentou o Governo brasileiro a primeira reclamação contra a ocupação da ilha pelos bolivianos e, sete anos mais tarde, a fim de evitar que nelas fôssem construídas instalações militares, novo protesto formulou o Brasil junto ao país vizinho. Nesse mesmo ano de 1937 e posteriormente, novas notas a respeito do assunto foram trocadas entre os dois governos.

Em 1953, a emprêsa sucessora da firma Suárez Hermanos retirou da ilha as instalações que ali mantinha, mas conservou o título de propriedade anteriormente concedido pelo Governo da Bolívia àquela sociedade.

Pelo Acôrdo de Roboré "o Governo do Brasil concorda com o Governo da Bolívia em considerar, em outra oportunidade, a questão referente ao "status" jurídico da ilha de Guajará-Mirim (Isla Suárez)".

b. *Marco do Jacadigo.*

Em outubro de 1909 reuniu-se nesta cidade de Corumbá a Comissão Mista de Demarcação, presente o representante da Bolívia, a fim de que se lavrasse a ata de assentamento do marco divisório levantado na linha de fronteira entre o marco do Taquaral e aquêle localizado a 4 km do antigo marco do fundo da baía Negra. O marco em questão, conhecido como do Jacadigo, dado localizar-se ao sul da serra de mesmo nome, tem forma de pirâmide triangular, com três metros e trinta centímetros de altura e foi construí-

do com chapas de ferro galvanizado. Assenta sobre base de alvenaria, também de forma triangular, que tem um de seus vértices sobre a linha de fronteira, e o lado oposto colocado perpendicularmente à referida linha. No vértice da pirâmide, há uma placa com o dístico — *Brasil* — para o lado de leste e — *Bolívia* — para o de oeste. Esse término levantamento nunca foi aprovado em ata pelos dois Governos.

Em 1953, verificou-se que o marco do Jacadigo apresentava erro de colocação de 567 metros para dentro do território boliviano. O erro em questão, que determinou para o país vizinho prejuízo da ordem de vinte quilômetros quadrados de área territorial, foi reconhecido pelo chefe brasileiro da comissão mista; no entanto, discordou essa autoridade da proposta de deslocamento do marco para o local exato, preferindo submeter o assunto à decisão de nosso Governo.

Pelo Acôrdo de Roboré, “a Comissão Mista Demarcadora Brasileiro-Boliviana procederá à densificação do setor compreendido entre o marco localizado a quatro quilômetros do antigo marco do fundo da baía Negra e o marco do Taquaral, situado sobre o paralelo de 19 graus e 02 minutos sul, dispondo-se a anulação do marco intermediário denominado Jacadigo que, em 1909, fôra colocado fora de seu verdadeiro lugar.”

c. *Cerrinho de São Matias-Corixa do Destacamento.*

Em janeiro de 1876, no acampamento da Corixa do Destacamento, a comissão mista executora do tratado de 1867, para “salvar a povoação boliviana de São Matias”, aprovou a seguinte demarcação:

“Do marco norte da Lagoa Uberaba, a linha divisória continuará pelo meio da Corixa Grande e pelo da Corixa do Destacamento, até sua vertente na serra Borburema, continuando pelo alto desta até onde nasce a pequena corixa de São Matias, e por ela até sua bôca na Corixa Grande, donde se tirará a reta ao cérro da Boa Vista dos Antigos.”

Em abril de 1878, presentes os comissários bolivianos, realizou-se a sétima e última conferência, que teve como finalidade a confrontação e assinatura dos dois originais da Carta Geral da Fronteira daquele ano, os quais seriam apresentados a ambos os Governos como documentos finais da demarcação.

Na ata da conferência, tendo em vista a citada carta de fronteira, a divisória, no trecho que estamos focalizando, teve a seguinte descrição:

“Atravessa a lagoa Uberaba por outra reta que termina em um cerrinho perto da barra da Corixa Grande. Continua pelo

leito desta e depois pelo da Corixa do Destacamento até sua nascente no extremo sul da serra Borburema. Sobe por esta serra até o cerrinho de São Matias. Desce dêste cerrinho pelo pequeno corixo que nasce em sua base até encontrar o corixo de São Matias. Continua por êste até sua confluência com o de Peinado. Segue por uma linha geodésica que vai ao morro da Boa Vista."

Tanto a Ata da Sétima Conferência como a Carta Geral da Fronteira de 1878, são documentos aprovados pelos Governos do Brasil e da Bolívia.

Verifica-se da descrição da fronteira que, da nascente da Corixa do Destacamento, a divisória seguiria direção sensivelmente retílinea; mas em 1951, quando os demarcadores foram levantar os marcos no alinhamento, constataram que a serra Borburema não existe. Em consequência, não quis o Comissário boliviano aceitar o traçado estabelecido na Carta Geral da Fronteira de 1878, passando a defender ponto de vista inteiramente favorável a seu país, segundo o qual a linha limítrofe avançaria bem mais para leste, por uma serra existente no interior do território brasileiro. Tal pretensão, porém, não foi aceita pelo Comissário brasileiro, pois acarretaria para nosso país a perda de área territorial da ordem de cem quilômetros quadrados; no entanto, depois de muita discussão, chegaram as duas partes a uma solução intermediária, pela qual o Brasil cederia à Bolívia um excesso de vinte quilômetros quadrados de território, em relação ao da carta de fronteira acima mencionada.

Embora os trabalhos de demarcação tenham sido realizados em 1951, o Chefe da Comissão brasileira não concordou com a solução adotada e submeteu o caso à consideração do Itamarati que não aprovou a delimitação levada a efeito pela Comissão Mista.

Pelo Acôrdo de Roboré, "fica aprovada a demarcação realizada na campanha de 1951 pela Comissão Mista Demarcadora de Limites Brasileiro-Boliviana, no setor cerrinho de São Matias-Corixa do Destacamento."

d. *Morro dos Quatro Irmãos — Nascente do rio Verde.* (Figs. n.os 2 a 4)

Para concluirmos nossa palestra, reservamos esta região litigiosa que constitui, de fato, a mais importante das questões na caracterização da fronteira Brasil-Bolívia.

(1) *Marco do rio Turvo*

Vimos que pelo tratado de 1867, a partir do morro dos Quatro Irmãos a divisória deveria seguir em linha reta até as nascentes do rio Verde.

Acontece, porém, que, durante a demarcação, dadas as dificuldades então encontradas para a realização dos reconhecimentos, e em virtude da imprecisão do mapa utilizado, por estas e outras razões que não nos cabe apreciar, a Comissão Mista executora do tratado acima mencionado, involuntariamente, cometeu grave erro ao tomar o rio Turvo, afluente do Paraguá e situado muito mais a oeste, pelo rio Verde, afluente do Guaporé e que tem suas cabeceiras na serra de Ricardo Franco. E na confluência de dois formadores do mencionado rio Turvo, plantou um marco que foi aprovado pelos Governos do Brasil e da Bolívia, por troca de Notas, em 1878.

O Tratado de Petrópolis de 1903 manteve nesse trecho a mesma divisória, ao estabelecer que, "da entrada sul do canal Pedro II ou rio Pando, até a confluência do Beni com o Mamoré, os limites serão os mesmos determinados no artigo segundo do tratado de 27 de março de 1867".

Em 1907, a Comissão Mista encarregada da demarcação descrita no tratado de 1903 recebia instruções especiais para verificar se "o chamado marco da cabeceira do rio Verde, estabelecido em cumprimento do tratado de 27 de março de 1867, está efetivamente junto dêsse rio ou se, como dizem alguns informantes, está junto a um afluente do Paraguá."

O reconhecimento do rio Verde, desde a barra até suas mais altas cabeceiras, realizado em 1909, veio confirmar as suspeitas dos que argüiam de errado o serviço da Comissão precedente, que assentara um marco na confluência de dois formadores do rio Turvo, na certeza de tratar-se do rio Verde.

(2) *Nascente Fawcett*

Em 1908, uma Comissão boliviana chefiada pelo Major Fawcett, a serviço exclusivo do Governo da Bolívia, antecipando-se à operação da Comissão Mista, explorou o rio Verde e determinou um ponto, no braço mais oriental do curso de água, que considerou como a nascente principal do referido rio.

No ano seguinte, a Comissão Mista iniciou seus trabalhos, dividida em duas Subcomissões: uma encarregada de explorar o rio Turvo, outra o rio Verde, que, como vimos, certificou-se do erro pela Comissão Mista executora do tratado de 1867.

Não nos cabe neste trabalho discutir as razões por que deixaram os demarcadores brasileiros de cumprir, à risca, as instruções de 1909, referentes à operação, que impunham à subcomissão a subida do rio Verde, da foz às cabeceiras, em cuja região deveria encontrar-se com a subcomissão boliviana conduzida pelo Major Fawcett. O fato é que o encontro previsto não se realizou, não foi feito levantamento minucioso da região das nascentes, e, apesar de

tôdas estas irregularidades, cometeu ainda o Primeiro Comissário Demarcador brasileiro a "lamentável inadvertência" de reconhecer, em seu relatório de 1910, a nascente Fawcett como sendo a principal do rio Verde.

A questão da retificação do êrro permaneceu esquecida por alguns anos, certamente porque a região é pantanosa, quase inabitável e, a essa época, "não havia morador nenhum ou proprietário de qualquer nacionalidade" estabelecido naquelas paragens; existiam umas poucas "taperas de antigos moradores atraídos outrora para aí pelo roubo de gado alçado que, se hoje existe, é muito reduzido. Essas taperas, atualmente, só servem de pouso aos viajantes. "Mas depois que ali foram estabelecer-se alguns povoadores bolivianos, entregues a atividades agropecuárias, capital importância passou a ter a baía Grande, acidente geográfico que, se a divisória fosse uma geodésica tirada do morro dos Quatro Irmãos à nascente Fawcett, ficaria, em sua maior parte, pertencendo à Bolívia.

Em 1925 conseguiu a diplomacia boliviana um protocolo em que reconheciamos a dita divisória, embora com inflexões que salvavam para o Brasil "suas posses históricas sobre as rondas de Ramagem, Cacimba e Salinas". No ano seguinte, o protocolo em questão foi submetido ao Congresso brasileiro que não o aprovou, tendo em vista a orientação adotada pelo Ministério das Relações Exteriores, segundo a qual "deve ser respeitado todo marco plantado por uma comissão mista e cuja situação tenha sido aprovada, posteriormente, pelos Governos interessados."

Dessa forma, ficava nulo, sem valor, aquêle protocolo. E tanto assim é que o tratado de 1928, embora não fazendo referência ao trecho — morro dos Quatro Irmãos, marco do rio Turvo — mesmo com tal omissão, ratificava o êrro cometido pelos demarcadores de 1877, quando estabeleceu em um de seus artigos que, do marco plantado na confluência de dois formadores do rio Turvo, a fronteira prosseguiria para este, pelo paralelo dêsse marco, até encontrar uma reta traçada do morro dos Quatro Irmãos à nascente principal do rio Verde, então reconhecida como sendo aquela encontrada por Fawcett em 1908.

Apesar de o tratado de 1928 ter estabelecido expressamente que "no mais curto prazo possível, após a troca de ratificações dêste diploma, os dois Governos nomearão uma Comissão Mista Demarcadora, para inspecionar tôda a linha de fronteira, reparar antigos marcos danificados, levantar novamente os que houverem caído, escolher pontos onde, para maior clareza da linha divisória e das respectivas posses dos dois Países, deverão ser colocados novos marcos. efetuar, em suma, tôdas as operações de demarcação que forem necessárias na mesma linha de fronteira", o certo é que os entendimentos caíram em ponto morto e "aquêle instrumento jurídico fi-

cou sem execução durante quase 12 anos"; mas, em 1941, alegando que o tratado em questão não caracterizara o trecho da fronteira compreendido entre o morro dos Quatro Irmãos e o marco do rio Turvo, conseguiu a Chancelaria boliviana, por troca de Notas Reversais, que a divisória entre êsses dois pontos fosse "uma linha que salve as posses e propriedades privadas dos países, situadas entre as linhas geodésicas que, partindo do marco dos Quatro Irmãos vão terminar, respectivamente, no do Turvo e na cabeceira principal do rio Verde."

Em consequência, foi constituída uma comissão mista cujos trabalhos relativos às referidas reversais foram iniciados em 1942. No ano seguinte, foi feito um recenseamento na área compreendida entre as geodésicas — Quatro Irmãos — nascente do rio Verde e Quatro Irmãos — marco do rio Turvo —, constatando-se que vários pontos estavam ocupados e que os povoadores eram na maioria bolivianos. Em vista disso, a divisória resultaria no trecho em foco, num traçado tortuoso e, portanto, inconveniente para caracterização de uma linha de fronteira.

(2) Nascente Geográfica

Em 1945, ainda em cumprimento ao estabelecido nas Notas Reversais de 1941, voltou a comissão mista brasileiro-boliviana à região das cabeceiras do rio Verde, ocasião em que a verdadeira nascente principal desse rio, a mais importante e a de maior volume de água foi assinalada a 31 km SW daquela encontrada por Fawcett em 1908.

Reconheceram os bolivianos a "realidade geográfica", que era evidente demais para ser negada; no entanto, para não perderem o condomínio da baía Grande, "único bebedouro de gado que permanentemente existe na região", tentaram introduzir argumentação original na determinação da nascente principal de um rio: àquela encontrada em 1945, chamaram de *Nascente Geográfica*; à outra escolhida por Fawcett em 1908, classificaram de *Nascente Histórica* e, por isso mesmo, a *Nascente Principal*.

Em 1947 propôs a Bolívia uma divisória que segundo se dizia, visava a eliminar as divergências ainda existentes: a partir do morro dos Quatro Irmãos a fronteira deveria seguir por uma reta até a metade da margem meridional da baía Grande e, daí, por meio de outra reta, até a metade setentrional da citada baía, de onde, ainda em linha reta, atingiria o marco do Turvo; dêste marco, por uma reta, se buscaria a nascente do rio Verde, encontrada em 1945.

A proposta tinha em vista salvar as povoações bolivianas situadas a leste da geodésica Quatro Irmãos — nascente do rio Verde (a

descoberta em 1945) e, muito mais do que isso, tornar realidade o grande objetivo do país amigo naquela região: o condomínio da baía Grande. O Itamarati, entretanto, rejeitou a proposta em questão.

Finalmente, pelo Acôrdo de Roboré, "a partir do marco do morro dos Quatro Irmãos seguirá a linha de fronteira em direção a um ponto sôbre a margem norte da baía Grande (Laguna del Marfil), de forma que essa lagoa fique dividida aproximadamente em duas partes iguais. A partir dêsse ponto prosseguirá em linha reta até o marco do rio Turvo, continuando para leste pelo paralelo dêsse marco, até sua interseção com a geodésica que une o marco dos Quatro Irmãos à nascente do rio Verde reconhecida em 1909 pela Comissão Mista Demarcadora de Limites Brasileiro — Boliviana, e por esta geodésica até a nascente reconhecida em 1909 acima referida."

Assim, pela Nota n.º 1 C/R, de 29 de março de 1958, ficaram atendidas as pretensões da Bolívia, apresentadas em sua proposta de 1947, e então rejeitadas pelo Itamarati; o Brasil cedeu àquele país uma área territorial da ordem de mil e seiscentos quilômetros quadrados; finalmente, reconhecemos como verdadeira a chamada *Nascente Histórica* do rio Verde, assinalada por Fawcett em 1908.

E ao encerrarmos a presente palestra devemos, mais uma vez, esclarecer que, até a presente data, o chamado *Acôrdo de Roboré* não foi ratificado pelo Congresso Nacional.

B I B L I O G R A F I A

A HISTÓRIA DO FORTE DE COIMBRA — Gen Raul S. Melo

RAIAS DE MATO GROSSO — Virgílio Corrêa Filho

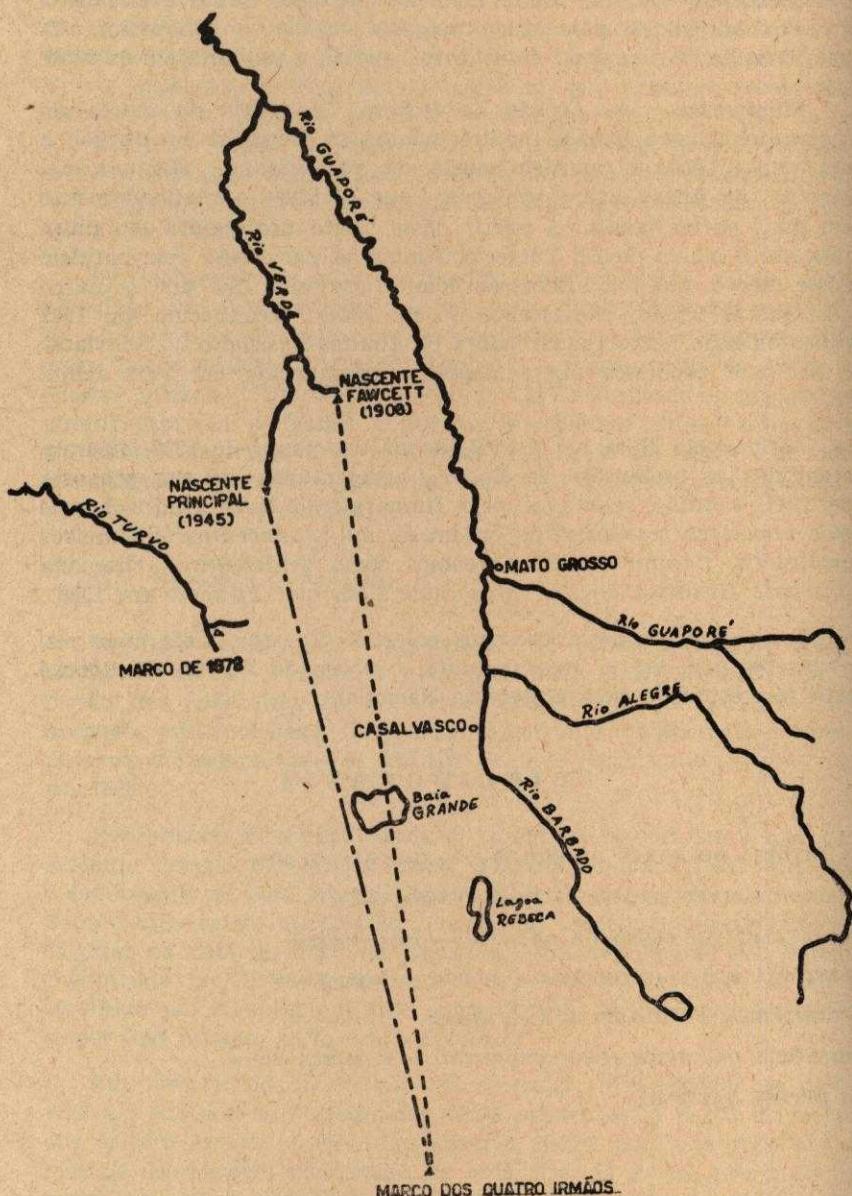
A BATALHA DO PASSO DO ROSÁRIO — Tasso Fragoso

HISTÓRIA DAS FRONTEIRAS DO BRASIL — Hélio Viana

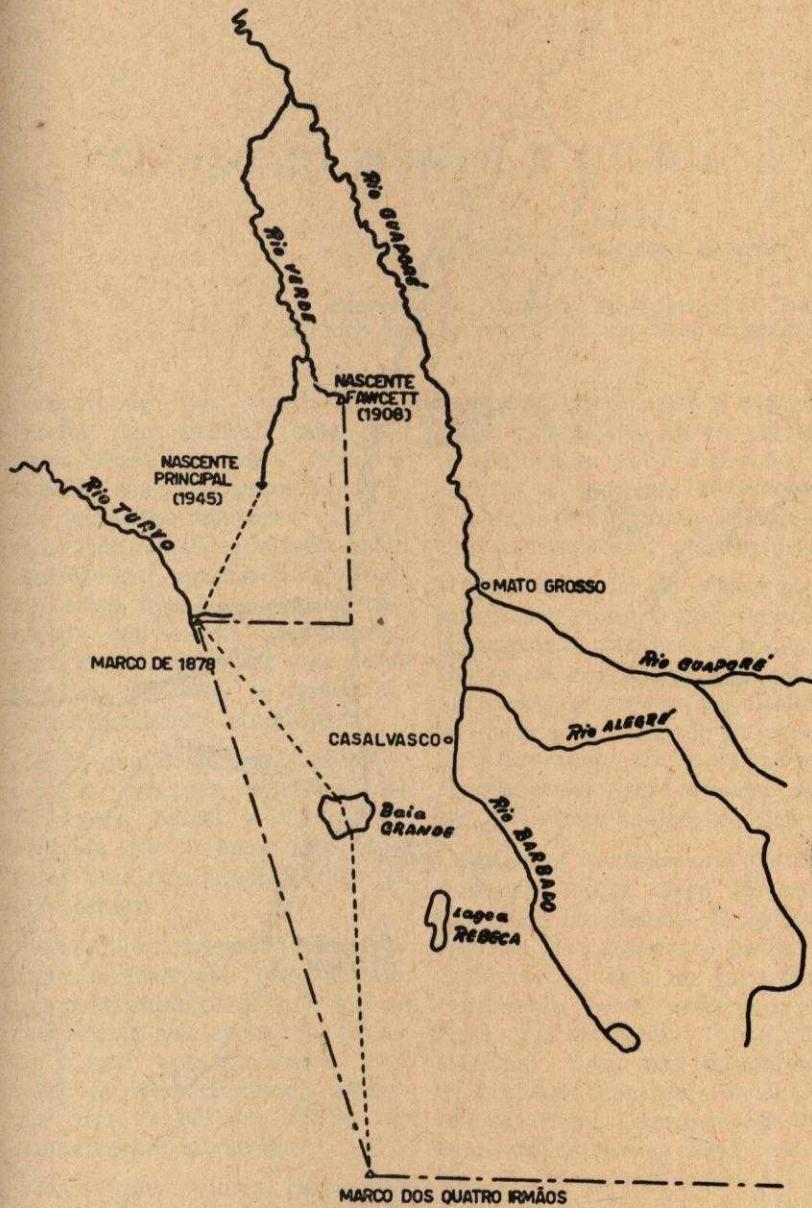
FRONTEIRAS DO BRASIL — João Ribeiro

HISTÓRIA DA CIVILIZAÇÃO OCIDENTAL — E. McNall Burns

A DEFESA NACIONAL

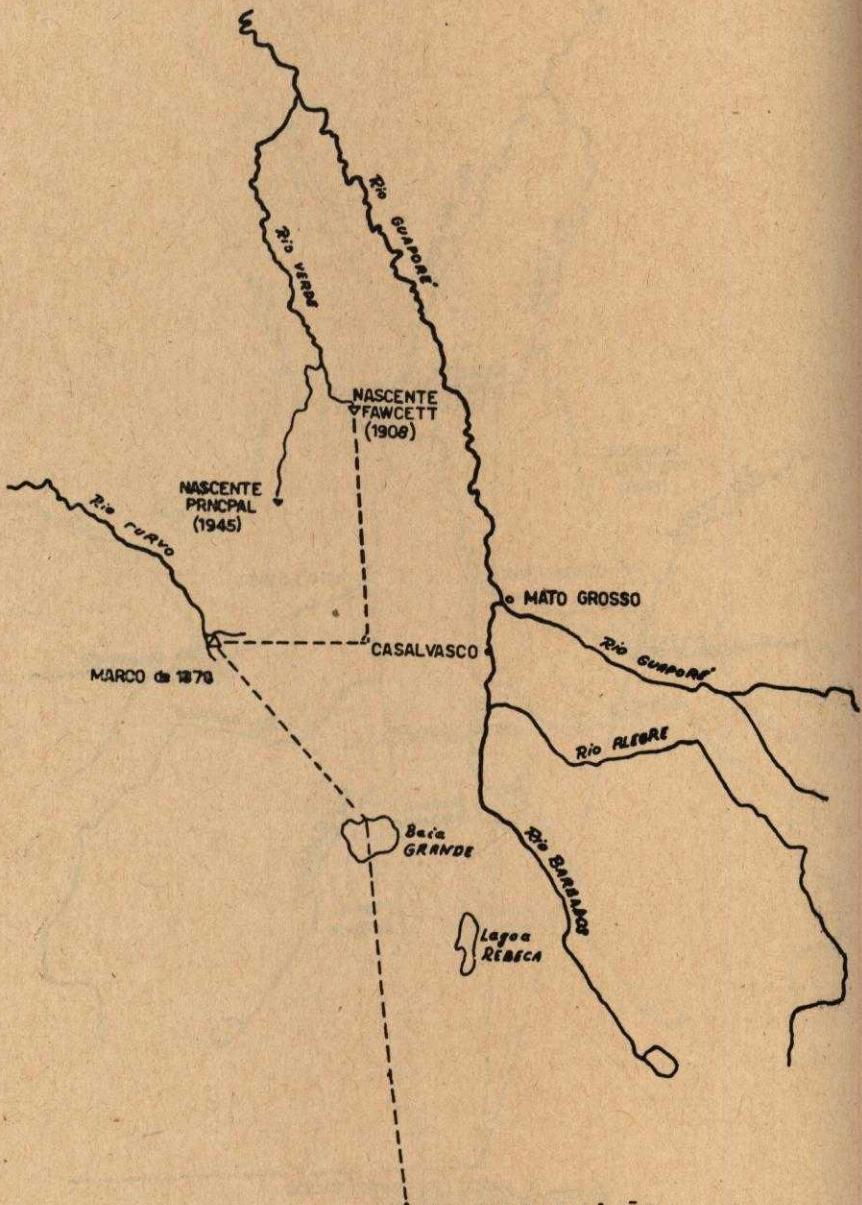
**LEGENDA:**

— — — FRONTEIRA DE ACORDO COM AS LETRAS DOS TRATADOS
- - - - - FRONTEIRA CONSIDERANDO A NASCENTE FAWCETT



LEGENDA:

- FRONTEIRA PELO TRATADO DE NATAL (1928)
- PROPOSTA BOLIVIANA DE 1947



FRONTEIRA ESTABELECIDA NO ACÓRDO
DE ROBORÉ